

## RESOLUÇÃO Nº 18/2018

Dispõe sobre matrícula e inscrição em Componentes Curriculares nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2018, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a matrícula de estudantes e a inscrição em Componentes Curriculares (CCs) na UFSB.

**Art. 2º** A matrícula é o registro institucional do vínculo acadêmico entre a Universidade e a/o estudante aprovada/o em processo seletivo para ingresso em cursos da UFSB.

§ 1º O ato de matrícula é realizado apenas no início do curso, obedecendo a prazos e requisitos previstos em edital próprio.

§ 2º A/O candidata/o aprovada/o em processo seletivo que solicitar cancelamento de matrícula antes do início do curso terá sua matrícula tornada sem efeito, e seu registro acadêmico será excluído.

§ 3º A/O estudante da UFSB com matrícula ativa em curso de graduação, convocada/o em novo processo seletivo para ingresso no mesmo curso/turno/local, terá o tempo para integralização curricular renovado, mantendo-se inalterados seus dados de matrícula anterior.

§ 4º A/O estudante matriculada/o em curso de 2º ciclo só poderá retornar a um curso de 1º ciclo através de aprovação em processo seletivo específico.

**Art. 3º** A inscrição é o registro institucional da/o estudante em CCs ofertados pela UFSB de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Parágrafo único. O ato de inscrição é realizado a cada quadrimestre, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 4º** O cancelamento de matrícula ocorrerá:

I - a pedido da/o estudante, protocolado no Setor de Apoio Acadêmico;

- II - ao atingir o tempo máximo de permanência para integralização curricular;
- III - por decisão administrativa, através de processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV - por decisão judicial.

**Art. 5º** A inscrição será realizada exclusivamente no sistema acadêmico, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, em duas etapas:

- I - inscrição;
- II - ajuste de inscrição.

§ 1º As etapas referidas neste artigo são independentes entre si. Caso a/o estudante perca o prazo para inscrição na primeira etapa, poderá solicitar inscrição durante a segunda etapa nas turmas com vagas disponíveis.

§ 2º Durante o ajuste de inscrição, a/o estudante poderá:

- I - excluir inscrições realizadas na primeira etapa. Uma vez excluída a inscrição, a/o estudante perde o direito àquela vaga;
- II - solicitar inscrição em turmas com vagas disponíveis.

§ 3º É vedada a inscrição extemporânea. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo colegiado do curso, que poderá recomendar a inscrição extemporânea da/o estudante à Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), à quem competirá decidir sobre a matéria.

§ 4º A/O estudante que não estiver devidamente inscrito em CC não fará jus a avaliações, notas e registro de frequência.

§ 5º A/O estudante que não realizar inscrição em CC ou deixar de solicitar a suspensão temporária de matrícula, conforme art. 9º desta Resolução, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, terá sua matrícula cancelada de ofício pela PROGEAC, salvo se a ausência de ação for motivada por força maior.

§ 6º A cada quadrimestre será publicada lista pela PROGEAC de estudantes em condição de cancelamento de curso, via ofício, com o respectivo prazo para recurso.

**Art. 6º** Quando o número de solicitantes para uma determinada turma de um Componente Curricular ultrapassar o número de vagas ofertadas, o deferimento das solicitações deverá considerar a seguinte ordem de prioridades para o preenchimento das vagas:

- I - estudantes do curso, local, turno e área de concentração, se houver a reserva de vagas para tal;
- II - estudantes que seguem o percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- III - estudantes formandos, que dependam apenas do(s) CC(s) no(s) qual(is) solicitam inscrição para integralização curricular;

- IV - estudantes que solicitam inscrição em CC de período letivo anterior ao percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- V - estudantes que solicitam inscrição em CC de período letivo posterior ao percurso acadêmico formativo ideal de acordo com o proposto no PPC;
- VI - estudantes que solicitam inscrição em CC livre, que não faz parte da estrutura curricular de seu curso.

§ 1º Estudantes de 1º quadrimestre têm prioridade sobre os demais para os CCs de 1º quadrimestre.

§ 2º Estudantes com trabalho remunerado comprovado ou serviço militar obrigatório em horário incompatível com o da oferta do CC em seu turno regular têm prioridade sobre os demais.

§ 3º O critério de classificação e desempate em cada prioridade será o Coeficiente de Rendimento, previsto em resolução específica.

**Art. 7º** Será permitida a mobilidade acadêmica entre os *campi* da UFSB, sendo esta a situação da/o estudante que cursa temporariamente em *campus* diferente daquele de sua matrícula.

§ 1º A mobilidade acadêmica não implicará em mudança de local do curso, que só poderá ocorrer por meio de transferência interna, mediante participação em processo seletivo estabelecido em edital próprio.

§ 2º A solicitação de inscrição em CCs em mobilidade deverá ser feita exclusivamente no sistema acadêmico.

§ 3º A solicitação de inscrição em CCs em mobilidade poderá ser realizada em quaisquer das etapas de inscrição.

§ 4º A/O estudante que solicitar mobilidade acadêmica terá a mesma prioridade das/os estudantes que solicitam inscrição em CC livre, estabelecida no art. 6º, inciso VI, desta Resolução.

**Art. 8º** A/O estudante poderá solicitar cancelamento de inscrição em Componente Curricular, no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 1º O cancelamento não impacta o Coeficiente de Rendimento da/o estudante.

§ 2º Não é permitido o cancelamento total de inscrições, sendo necessário manter pelo menos 01 (uma) inscrição em CC por quadrimestre.

§ 3º A solicitação de cancelamento a que se refere o *caput* poderá ser realizada fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, pelos seguintes motivos:

- I - por motivo de doença da/o estudante, mediante laudo médico;
- II - por motivo de doença de cônjuge, companheira/o, ou de parente até o 1º grau, no caso de a assistência direta da/o estudante ser indispensável, mediante atestado de acompanhamento médico;
- III - por motivo de serviço militar obrigatório;

IV - por motivo de gravidez.

**Art. 9º** A/O estudante poderá requerer suspensão temporária de sua matrícula por até 03 (três) quadrimestres durante o período total do curso.

§ 1º Os quadrimestres suspensos serão computados no prazo de integralização do curso.

§ 2º A/O estudante que desejar suspender temporariamente sua matrícula consecutivamente por mais de um período letivo deverá realizar a solicitação especificando o número de quadrimestres que deseja manter a matrícula suspensa.

§ 3º A solicitação de suspensão temporária de matrícula poderá ser realizada fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico, por prazo superior ao do *caput*, e sem afetar o prazo de integralização do curso nos seguintes casos:

I - por motivo de doença da/o estudante, mediante laudo médico;

II - por motivo de doença de cônjuge, companheira/o, ou com parentesco até o 1º grau, no caso de a assistência direta da/o estudante ser indispensável, mediante atestado de acompanhamento médico;

III - por motivo de serviço militar obrigatório;

IV - por motivo de gravidez.

**Art. 10.** Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Resoluções n. 07 e 14/2016 deste Conselho Universitário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 28 de dezembro de 2018.



**DANIEL PIOTTO**

SUBSTITUTO EVENTUAL DA VICE-REITORIA